



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 304, de 2006

Autor
Deputado Gervásio Augusto Oliveira

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA N° 304, DE 2006, O SEGUINTE:

EMENDA 2:

Ficam Suprimidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 14, da Medida Provisória nº 304, de 30.6.2006

JUSTIFICACÃO

Tanto nesta Medida Provisória como na de nº 301/2005, o Sr. Presidente da República promove a extensão de determinadas vantagens salariais aos servidores, as quais vinham de ser ações judiciais que vinham obtendo decisões favoráveis pelo País afora.

Nestes casos, na medida em que a Administração estaria reconhecendo o direito e procedendo a sua extensão aos servidores ainda não beneficiados por decisões judiciais ou administrativas, se justifica que a opção por integrar a carreira reestruturada implique em renúncia à parcela que vinha ou virá a ser objeto de reconhecimento judicial, de modo que não se caracterize pagamento em duplicidade.

Para tanto, porém, é preciso identificar claramente o objeto da renúncia, definindo de forma expressa de que matéria a norma legal está tratando, isto é, de que vantagem judicial, agora estendida aos demais servidores, se refere à renúncia daqueles que já a percebem.

No caso específico dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 14, entretanto, não consta esta identificação, permitindo que se conclua que os servidores estariam renunciando a toda e qualquer vantagem de natureza judicial ou administrativa, atual ou futura, independentemente de a mesma norma não estar reconhecendo e incorporando à remuneração, o que é inadmissível.

PARLAMENTAR